

**LEI Nº 0454/2011**  
**02/12/2011**

**SUMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 9.300.000,00** (nove milhões e trezentos mil reais).

**Art. 2º** - As Receitas totais estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

**Art. 3º** - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.800.000,00</b>
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	253.200,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.000,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	0,00
1400 - RECEITA AGROPECUARIA	3.000,00
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	68.200,00
1700 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.420.600,00
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	<b>(-) 1.611.400,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>500.000,00</b>
2100 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	500.000,00
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
2400 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA</b>	<b>9.300.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>348.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	348.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.952.000,00</b>
EXECUTIVO MUNICIPAL E ASSESSORIAS	491.500,00
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	781.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.052.880,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	365.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	2.190.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO	168.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	1.688.270,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	155.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	553.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>9.300.000,00</b>

**Art. 5º** - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

**a) Orçamento Fiscal**

**Despesas Correntes .....R\$ 8.267.000,00**

Pessoal e Encargos Sociais .....	3.634.850,00
Juros e Encargos da Dívida .....	32.000,00

Outras Despesas Correntes .....	4.600.150,00
<b>Despesas de Capital .....</b>	<b>R\$ 1.028.000,00</b>
Investimentos .....	908.0000,00
Amortização da Dívida.....	120.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	
Reserva de Contingência.....	5.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA .....</b>	<b>R\$ 9.300.000,00</b>

**Art. 6º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0302/08, de 20/02/2008 fixa sua despesa para o exercício de 2012 em R\$ 2.052.880.00 (dois milhões e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 025/1997, de 23/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2012 em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 0370/2009 de 21/07/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2012 em R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 0449/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**§ Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)."

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/01.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

**§ Único** – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, § único e 50, I da LRF.

**Art. 8º** - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

**Art. 9** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 7º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, 02 de dezembro 2011.

SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL